



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no art. 28 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2019, será notificado do lançamento e disporá de prazo para o primeiro pagamento até o dia 11 de março de 2019.

Parágrafo único. Exclusivamente para o pagamento à vista (cota única) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2019, serão concedidos descontos, observando-se os seguintes critérios:

- I- até 11/03/2019, com 15% (quinze por cento) de desconto; e**
- II- até 10/04/2019, com 10% (dez por cento) de desconto.**

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em 01 (uma), 05 (cinco) ou em até 10 (dez) cotas mensais iguais, observando-se que o valor mínimo da parcela será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscal de Naviraí – UFN, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até a data indicada no art. 1º do presente Decreto, e as demais cotas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º Sobre o Imposto de que trata o presente Decreto, bem como as parcelas vencidas, se não quitadas até o vencimento, incidirão: atualização monetária, multa e juros moratórios.

Art. 4º É assegurado ao contribuinte, o direito à impugnação ou reclamação contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia 11 de março de 2019, data do vencimento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Os estabelecimentos bancários autorizados a efetuar o recebimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao **exercício de 2019**, serão os seguintes:

- I – Banco do Brasil S/A;**
- II – Caixa Econômica Federal – CEF e Casas Lotéricas; e**
- III – SICREDI.**

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 225 de 24/12/2018